

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO AMAZÔNICO DE AGRICULTURAS FAMILIARES



EDITORA
INEAF

REGIMENTO DA EDITORA INEAF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS OBJETIVOS

Art. 1.º - Este regimento define a estrutura e o funcionamento da Editora Ineaf.

Art. 2.º - A Editora Ineaf pertence ao Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (Ineaf) e será regida por este regimento e, soberanamente, pelas decisões do Comitê Editorial da Editora.

Art. 3.º - A Editora Ineaf possui competência técnica, consultiva e de gestão sobre projetos de publicação no âmbito do Instituto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4.º - São objetivos da Editora Ineaf:

I - Implementar e fazer cumprir, no âmbito editorial, a política, os valores e as metas do Ineaf;

II - Produzir tecnicamente, editar ou coeditar trabalhos de interesse do Instituto, de natureza científica, filosófica, didática, técnica, literária e artística, aprovados por seu Comitê Editorial e pelo seu Conselho Científico;

III - Promover, divulgar e distribuir as publicações editadas;

IV - Sugerir e executar convênios ou acordos que resultem em publicações;

V - Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - Promover intercâmbio bibliográfico com editoras de Universidades e editoras congêneres;

VII - Promover coedições com outras editoras, em especial aquelas vinculadas ao sistema universitário, sempre buscando manter um padrão editorial de qualidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Editora Ineaf possui a seguinte estrutura:

I – Comitê Editorial

II – Conselho Científico

Art. 6º - Do Comitê Editorial

I – Da composição do Comitê Editorial

Editor Chefe

Editor executivo

Editor assistente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

II – Das atribuições do Comitê editorial

- a. Zelar pela aplicação deste Regimento;
- b. Propor e acompanhar a execução da política editorial da Editora definida pelas diretrizes regimentais do Ineaf;
- c. Executar as decisões do Conselho Científico da Editora;
- d. Representar a Editora, ou delegar a representação, nos fóruns que se fizerem necessários;
- e. Convocar, preparar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Editora,
- f. Designar pareceristas, dentre os do Conselho Científico ou membros *ad hoc*, para avaliações de manuscritos.

III – Da composição dos membros do Comitê Editorial

- a. À exceção do cargo de 2º Secretário que será ocupado pela Bibliotecária do Instituto; e do 3º Secretário que será indicado pelos estudantes de pós-graduação do Instituto, os demais membros do Comitê Editorial serão escolhidos por deliberação da Congregação do Ineaf, sendo renovados bianualmente, com possibilidade de recondução;

- b. Os cargos de Editor Chefe e Editor executivo deverão, obrigatoriamente, ser ocupados por servidor efetivo do Instituto, sendo necessário que, ao menos um deles, seja também docente do INEAF, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Agricultras Amazônicas (PPGAA);
- c. Os cargos de Editor assistente e 1º Secretário poderão ser ocupados por docentes permanentes do Instituto e/ou por professores visitantes ou em outro regime temporário e/ou por docentes permanentes do PPGAA;
- d. O cargo de 2º Secretário deverá, obrigatoriamente, ser ocupado por Bibliotecário/Bibliotecária do Instituto.
- e. O cargo de 3º Secretário deverá, obrigatoriamente, ser ocupado por representante discente do PPGAA, eleito/eleita por seus pares.

Art. 7º Compete aos integrantes do Comitê Editorial:

I - ao editor Chefe, coordenar os trabalhos da Editora em acordo com o disposto neste Regimento;

II – ao editor executivo, realizar os procedimentos técnicos e burocrático-administrativos deliberados pelo Comitê;

III – ao editor assistente, substituir, auxiliar e realizar as atribuições do editor;

IV – ao 1º secretário, auxiliar e realizar atribuições do editor executivo e do editor assistente;

V – ao 2º secretário, elaborar as fichas catalográficas da editora, observar e fazer cumprir as normas técnicas brasileiras de editoração,

VI – ao 3º secretário, promover a divulgação da editora e auxiliar qualquer um dos membros do comitê editorial sob a coordenação do editor Chefe.

DAS PUBLICAÇÕES DA EDITORA:

Art. 8º- A editora trabalhará com 2 linhas editoriais, em acordo aos objetivos do Instituto: Linha Editorial Pesquisa - para a publicação de trabalhos de pesquisa, ensaios, biografias, revisão voltados preferencialmente para a comunidade científica; Linha Editorial Formação – para a publicação de trabalhos de formação voltados preferencialmente para o público não acadêmico.

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CIENTÍFICO DA EDITORA

Art. 9º- O Conselho Científico delibera sobre o mérito dos manuscritos da Linha Editorial Pesquisa, encaminhados à análise para posterior – e condicionada – publicação.

Parágrafo Único. Apenas os membros do Conselho Científico vinculados ao INEAF deliberam sobre a Linha Editorial Formação, obedecido o disposto no Art.13.

Art. 10º - Integram o Conselho Científico da Editora:

I – Os membros do Comitê Editorial pertencentes ao quadro de docentes do INEAF;

II – No mínimo, 12 membros com titulação mínima de doutor, vinculados a instituições nacionais e internacionais, convidados de modo a cobrir todas as áreas de conhecimento condizentes com os interesses do Ineaf;

III – Os membros do Conselho Científico serão escolhidos, convidados ou descredenciados a partir de deliberação do Comitê Editorial;

IV – O Conselho Científico deverá contar com um mínimo de três membros pertencentes ao quadro de docentes permanentes do Ineaf, além dos integrantes do Comitê Editorial descritos no item I deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO CONTEÚDO, DAS NORMAS EDITORIAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 11 Art. - Os direitos autorais são resguardados conforme a legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Único - O conteúdo dos trabalhos é de exclusiva responsabilidade de seus autores.

Art. 12 - As normas gerais para apresentação de originais e demais procedimentos editoriais serão fixados pelo Comitê Editorial da Editora Ineaf.

Art. 13 - Sobre as avaliações de propostas de publicações:

- a. Os originais das obras da Linha Editorial Pesquisa submetidas à Editora Ineaf deverão ser encaminhados ao Comitê Editorial que, por sua vez, designará no mínimo dois pareceristas membros do Conselho Científico e/ou pareceristas *ad hoc*, a quem solicitará avaliação;
- b. A escolha e encaminhamento de pareceristas deverá ser deliberada pelo menos pelo editor e mais um membro do Comitê Editorial, podendo, entretanto, ser estabelecida *ad referendum* pelo Editor;
- c. Em caso de pareceres conflitantes, caberá ao Comitê Editorial decidir pela publicação ou não do material ou pelo seu envio a um terceiro parecerista membro do Conselho Científico ou um parecerista *ad hoc*;
- d. A submissão do manuscrito ao exame do Conselho Científico é precedida pela concordância, por parte do(a) autor(a) contratante, do Termo de Compromisso, no qual este(a) aceita as condições de publicação de acordo com a origem dos recursos, o processo de produção e a distribuição da tiragem;
- e. Na hipótese de aprovação do manuscrito pelos pareceristas designados, o processo de produção só se inicia com a assinatura de Acordo de Publicação entre a Editora Ineaf e o(a) autor(a) e/ou organizador(a);
- f. O mérito dos trabalhos da Linha Editorial Formação voltados preferencialmente para o público não acadêmico será deliberado por pelo menos 2 dos membros do Conselho Científico vinculados ao INEAF

- g. A solicitação de ISBN será providenciada pelo comitê editorial, preferencialmente pelo Editor executivo da Editora Ineaf, após cumprimento das condições anteriores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A Editora Ineaf não possui espaço para guardar a tiragem que compete ao autor.

Art. 15 - A distribuição da produção da editora será preferencialmente gratuita, por meio digital (e-book). Casos especiais, de venda e consignação de exemplares serão regulamentados por portaria específica, em acordo com os parâmetros legais vigentes.

Art. 16 - O Conselho Científico deliberará sobre os casos omissos em relação ao mérito científico.

Art. 17 - O Comitê Editorial da Editora Ineaf deliberará sobre os demais casos;

Art. 18 - O Comitê Editorial se reunirá por convocação de seu Editor Chefe, por iniciativa própria ou atendendo à demanda da maioria simples de seus membros.

Art. 19 – O Comitê Editorial anualmente submeterá o relatório de atividades da Editora à Congregação do Instituto, por meio de seu Editor Chefe.

Aprovado pela Congregação do INEAF, em 14 de setembro de 2021

Comitê Editorial

Editora-Chefe – Sonia Maria Simões Barbosa Magalhães Santos

Editor Executivo – Moacir José Moraes Pereira

Editor Assistente Carlos Valério Aguiar Gomes

1º Secretário - Fabio Leandro Halmenschlager

2º Secretário – Naiara Soraia Lisboa Lima

3º Secretário – Lívia Silva Santos